

**De:** Presidente AMD  
**Enviado:** segunda-feira, 23 de abril de 2018 18:29  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII  
**Assunto:** RE: Convite a contributo escrito - Pedido de Audição - Refª Proposta de Lei 120/XIII  
**Anexos:** Contributo escrito relativo à Proposta de Lei 120\_XIII - Posição da AMD.pdf

**C.C. DIRECÇÃO**

Exmº. Senhor  
Deputado Bacelar de Vasconcelos  
M.I. Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Em resposta ao convite formulado por V. Exª, que muito agradecemos, remetemos, em anexo, o nosso contributo escrito relativo à Proposta de Lei Nº120/XIII, permitindo-nos **destacar a importância do Artº. 24º.**

Ficando ao inteiro dispor da Comissão para qualquer esclarecimento necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, de elevada consideração.

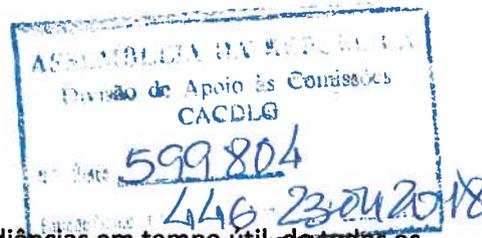
João Novais de Paula  
*Presidente*

Associação Portuguesa de Marketing Directo, Relacional e Interactivo  
Estrada de Queluz, 91 - 2794-100 Carnaxide - Portugal



**De:** Comissão 1ª - CACDLG XIII <1CACDLG@ar.parlamento.pt>  
**Enviada:** 19 de abril de 2018 15:23  
**Para:** Presidente AMD <presidente@amd.pt>  
**Assunto:** Convite a contributo escrito - Pedido de Audição - Refª Proposta de Lei 120/XIII  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor  
João Novais de Paula  
Presidente da Associação Portuguesa de Marketing  
Directo, Relacional e Interactivo



Na sequência das comunicações infra e não sendo possível a realização de audiências em tempo útil, de todos os interessados, encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Deputado Bacelar de Vasconcelos, de convidar a Associação a que V.ª Ex.ª preside a remeter contributo escrito sobre a referida Proposta de Lei com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,  
A Equipa de Apoio à 1.ª Comissão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
1249-068 LISBOA  
Telefone: 21 391 92 91 / 96 67  
Fax: 21 393 69 41  
E-mail: [1CACDLG@ar.parlamento.pt](mailto:1CACDLG@ar.parlamento.pt)  
Portal da Comissão

**De:** Presidente AMD ]  
**Enviada:** sexta-feira, 13 de abril de 2018 16:28  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII <[1CACDLG@ar.parlamento.pt](mailto:1CACDLG@ar.parlamento.pt)>  
**Assunto:** RE: Pedido de Audição - Refª Proposta de Lei 120/XIII

Ex<sup>ma</sup>. Equipa de Apoio  
à 1ª Comissão

Em nome da Direção da AMD cumpre-me agradecer a decisão do Ex<sup>mo</sup>. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ficando-se a aguardar o devido agendamento.

Com os melhores cumprimentos.

João Novais de Paula  
*Presidente*

Associação Portuguesa de Marketing Directo, Relacional e Interactivo  
Estrada de Queluz, 91 - 2794-100 Carnaxide - Portugal



**De:** Comissão 1ª - CACDLG XIII <[1CACDLG@ar.parlamento.pt](mailto:1CACDLG@ar.parlamento.pt)>  
**Enviada:** 11 de abril de 2018 19:47  
**Para:** Presidente AMD <[presidente@amd.pt](mailto:presidente@amd.pt)>  
**Assunto:** RE: Pedido de Audição - Refª Proposta de Lei 120/XIII

Exmo. Senhor  
João Novais de Paula  
Presidente da Associação Portuguesa de Marketing  
Directo, Relacional e Interactivo

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Deputado Bacelar de Vasconcelos, de acusar a receção do pedido de audiência infra e informar V. Ex.<sup>a</sup> que,

## CONTRIBUTO ESCRITO RELATIVO À PROPOSTA DE LEI 120/XIII

### POSIÇÃO DA AMD

I- Relativamente à Exposição de Motivos, a AMD apoia vivamente o parágrafo que a seguir se transcreve:

*“Assim, do trabalho de avaliação de impacto já realizado, conclui-se que a aplicação deste regulamento resultará em encargos administrativos elevados, que em muitos casos não se encontram suficientemente justificados pelos benefícios obtidos com o novo regime de protecção de dados pessoais relativamente ao regime atual.”*

### II- ARTIGO 13º - Encarregados de protecção de dados em entidades privadas

Em nossa opinião, se o texto do Regulamento já era confuso, o da Proposta em análise não veio contribuir para um esclarecimento claro e objectivo das empresas responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes, estão obrigados à nomeação de um responsável.

Se o caso da alínea b) não gera qualquer dúvida face à categoria de dados pessoais especiais, tal como refere o Artº. 9º do Regulamento, do texto da alínea a) depreende-se que só se obrigam a nomear um encarregado de protecção de dados, as empresas cujas *“Operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e/ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala.”*

Para a AMD e, seguramente para muitas entidades, o texto utilizado é vago, não é claro, nem se apresenta com uma redacção mandatária.

### III- ARTIGO 16º - Consentimento de menores

A AMD saúda e congratula-se com a escolha da idade de treze anos para que as crianças possam ser receptoras de ofertas directas de serviços da sociedade de informação

#### IV- ARTIGO 24º - Liberdade de expressão e informação

- 1- Sem comentários
- 2- Texto redundante – face ao RGPD – e sem qualquer relação com os actos jornalísticos, pelo que propomos que seja **eliminado**.
- 3- Não se compreende a expressão “*para fins jornalísticos*” que configura uma acção à priori, quando o direito de acesso só pode resultar de um acto jornalístico efectivamente praticado.

Também se considera excessivo e altamente burocratizado, obrigar o titular a recorrer à CNPD, quando poderá e deverá exercer o seu direito de acesso – **em idênticas condições** às expressas no **Artigo 15º, que na alínea f)** estabelece “*o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (CNPD)*”.

#### NOSSA PROPOSTA DE REDAÇÃO:

**"3- Quando esteja em causa o tratamento de dados pessoais utilizados em trabalhos jornalísticos publicados, o direito de acesso será exercido nos termos do Artº. 15º do RGPD."**

4- Sem comentários

5- Sem comentários

6- Frequentemente, as excepções desvirtuam a intenção do legislador.  
O conceito “*que sejam do conhecimento generalizado*” é, em nosso entender, muito subjectivo e passível de múltiplas interpretações. Como se avalia o *conhecimento generalizado*? Quais os parâmetros que podem ser usados?

#### NOSSA PROPOSTA DE REDAÇÃO:

**"6- O exercício da liberdade de expressão não legitima a divulgação de dados pessoais como moradas e contactos."**

#### IV- ARTIGO 39º - Determinação da medida da coima

Após o período de verdadeiro pânico vivido por diversas entidades face ao montante dos valores das coimas previstas no RGPD, é de saudar e apoiar o teor da alínea a) deste artigo, no que toca à “*a situação económica do agente, no caso de pessoa singular, ou o volume de negócios e o balanço anual, no caso de pessoa colectiva*”

Idêntico comentário se aplica à alínea c).

**V- ARTIGO 46º - Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha**

Quanto ao número um, a AMD considera desajustada da realidade e muito gravosa a prevista punição com pena de prisão até um ano, tomando a liberdade de recomendar ponderação na revisão desta matéria.

**VI- ARTIGO 47º - Acesso indevido**

A argumentação do número anterior aplica-se ao número um deste artigo.

**VII- ARTIGO 48º - Desvio de dados**

**ARTIGO 49º - Viciação ou destruição de dados**

**ARTIGO 50º - Inserção de dados falsos**

**ARTIGO 51º - Violação do dever de sigilo**

Enquanto nos dois comentários anteriores podem não se encontrar razões criminosas na actuação do agente económico, nos artigos em epígrafe, concorda-se plenamente com a criminalização e penas previstas.

**VIII- ARTIGO 52º - Desobediência**

Em nosso entender, considera-se exagerado que a desobediência esteja sujeita a pena de prisão, pelo que se apela à alteração sancionatória.

**IX- ARTIGO 44º - Âmbito de aplicação das contraordenações**

**ARTIGO 59º - Aplicabilidade de coimas às entidades públicas**

A AMD acompanha e apoia as declarações públicas da Senhora Presidente da CNPD, quanto ao número um do Artigo 44º e ao Artigo 59º.

Devendo o Estado ser o “espelho da sociedade”, não se compreende, nem se pode aceitar, tal discriminação ainda que por três anos.

A manter-se tão injusta e injustificada excepção, em nosso entender, alargará desnecessariamente o fosso entre o Estado e a Sociedade Civil.

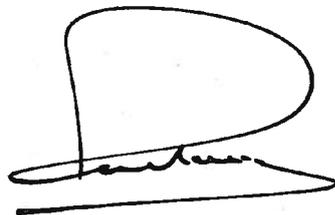
**X- ARTIGO 61º - Renovação do consentimento**

A AMD congratula-se e saúda o Governo pela não necessidade de obtenção de novo consentimento – número um – e no que se refere ao prazo de seis meses para a obtenção de novo consentimento – número dois.

Existirá, assim, um tempo razoável para esclarecimento de dúvidas e, sendo caso disso, obtenção de novo consentimento.

Preocupa-nos o caso das entidades de “fund raising” – como é o caso da nossa Associada UNICEF – pois os doadores, na sua maioria são parcos nas informações prestadas e entendem que a respectiva doação configura em consentimento expreso.

A Direcção



João Novais de Paula  
Presidente